



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS
01/2014 – PROCESSO N. 398/2013

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 10h00, no recinto da Câmara Municipal de Nova Odessa, reuniu-se a Comissão de Licitações, sob a presidência do senhor José Carlos de Camargo, estando presentes os membros, senhores, José Alberto Ribeiro e Eliseu de Souza Ferreira, que esta subscrevem para o ato de julgamento da impugnação apresentada na sessão de abertura dos envelopes (nº. 01), realizada em 21 de janeiro p. passado, bem como, para decisão acerca da habilitação, ou inabilitação, das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de “Contabilidade Pública e Tesouraria”, “Administração de Pessoal”, “Compras, Licitações e Contratos”, “Almoxarifado” e “Patrimônio” com atendimento ao AUDESP do TCE/SP. Na sessão realizada no último dia 21, o representante da empresa CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA. impugnou os atestados apresentados pela empresa NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP, sob a alegação de que eles são compatíveis apenas em relação às características e quantidades, não mencionando os prazos exigidos no item 4.1.3, alínea ‘a’, do edital **A) IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA. CONTRA A EMPRESA NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP, NO QUE TANGE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.** O item 4.1.3, ‘a’, do edital, exigia para a qualificação técnica das empresas licitantes “prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços”. A exigência é compatível com as disposições contidas no inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93, bem como, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que em caso semelhante, assim decidiu: “(...) 4. Em relação ao prazo, é de se ver que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso II, admite o estabelecimento de parâmetros mínimos para a comprovação da aptidão técnica do licitante, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, verbis: *“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)" (grifei). 5. Considerando que a manutenção de elevadores é serviço de natureza continuada, a empresa que vier a ser contratada pelo Derat/SP poderá, em decorrência do permissivo legal, prestá-los por até 60 meses. Nesse contexto, a exigência de que as licitantes demonstrem ter prestado serviços equivalentes por no mínimo doze meses revela-se não apenas coerente com o objeto do certame, mas adequada para assegurar que a interessada possua a experiência e os conhecimentos técnicos necessários à execução do objeto. 6. Assim, em consonância com o entendimento expresso pela Unidade Técnica em sua primeira intervenção nos autos (instrução de fls. 43/7), considero improcedente a reclamação da representante neste aspecto" (TC-016.310/2006-3, Min. Rel. Marcos Vinícius Vilaça). Em face do exposto, a Comissão acolhe a impugnação apresentada contra a empresas NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – EPP, e decide por **INABILITA-LA**, por descumprimento ao item 4.1.3, 'a', do edital, e **HABILITAR** a empresa CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA. Na ausência de recursos, a abertura dos envelopes nº. 02 ("Proposta") será efetivada no próximo dia 29 de janeiro, às 14h00. Em nada mais havendo, o presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim José Carlos de Camargo, presidente, e pelos demais membros da Comissão de Licitação.